



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

DECRETO Nº 089/2021.

Publicado no "PLACARD"
Em: 14 / 10 / 2021
Nome: Marcelo Almeida
Matr.: 25.9149

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, MG.

O Prefeito do Município de São Gonçalo do Abaeté, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as medidas de contenção à propagação do SARS/COV/2. veiculadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente, do qual o Município de São Gonçalo do Abaeté-MG, faz parte;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea e com isso gerar uma sobrecarga no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos confirmados da COVID-19 ocorridos, especialmente, no período de 04 a 13 de outubro de 2021 em nossa cidade, mês de setembro 6 (seis) casos, outubro até dia 13, 24 (vinte e quatro) casos;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em locais públicos e privados fechados, como órgãos públicos e comércio em geral.

Art. 2º Ficam proibidas reuniões, confraternizações e comemorações com potencial de aglomeração em locais públicos ou privados como bares, lanchonetes, ranchos, chácaras, fazendas ou em ambientes residenciais.

Art. 3º As pessoas devem manterem o distanciamento umas das outras como forma de evitar a transmissão do vírus.

Art. 4º Os ambientes de acesso público deverão manter álcool em gel para uso dos frequentadores em local de entrada e de saída de pessoas.

Art. 5º Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, inclusive penais, aos que descumprirem com as normas deste e de outros Decretos:

Fabiano Magella Lucas de Carvalho
Prefeito Municipal
São Gonçalo do Abaeté - MG



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

- I – Primeira notificação: advertência;
- II – Segunda notificação: multa de R\$500,00 (quinhentos reais);
- III – Terceira notificação: multa de R\$1.000,00 (um mil reais);
- IV – Quarta notificação: multa de R\$2.000,00 (dois mil reais);

Parágrafo único. As penalidades aqui impostas poderão ser cumuladas com outras sanções previstas em outros decretos.

Art. 6º Os agentes de saúde e demais servidores municipais que atuarem na fiscalização terão atribuições de Fiscal com Poder de Polícia para aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

§ 1º A fiscalização poderá solicitar e presença da Polícia Militar para apoio no cumprimento das medidas excepcionais deste decreto.

§ 2º No caso de recusa ou resistência do infrator em adotar as medidas da fiscalização, a Polícia Militar, em apoio, deverá lavrar Termo Circunstanciado do ocorrido e conduzir o infrator ou infratores à autoridade policial para instauração do devido inquerito investigatório, com vistas a apuração do crime art. 268, do Código Penal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação se aplica em todo o território do Município.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, 14 de outubro de 2021.

FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Fabiano Magella Lucas de Carvalho
Prefeito Municipal
São Gonçalo do Abaeté - MG